

Anexo IV

Metas Fiscais

Ano: 2025

IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.764.377	6.561.041	83.805.709	197.349.735	16.637.524	306.118.386
Agricultura	8.817.995.877	9.998.875.817	16.461.278.194	25.382.841.375	18.058.782.579	78.719.773.842
Assistência Social	944.146.462	4.332.810.700	3.400.377.096	21.631.353.748	6.118.938.808	36.427.626.813
Ciência e Tecnologia	1.806.644.026	577.329.897	412.509.508	11.307.506.500	3.701.228.258	17.805.218.189
Comércio e Serviço	20.503.254.280	15.612.140.819	9.766.208.754	57.321.630.065	24.677.731.981	127.880.965.899
Comunicações	2.967.980	4.069.735	3.962.207	7.626.829	2.990.605	21.617.356
Cultura	77.507.666	369.172.287	139.102.608	3.915.275.391	570.121.552	5.071.179.505
Defesa Nacional	0	0	0	37.165.978	1.344.478	38.510.456
Desporto e Lazer	31.820.699	61.155.609	203.566.708	1.164.380.434	232.507.960	1.693.431.411
Direitos da Cidadania	55.154.912	125.454.787	169.603.631	1.476.912.532	403.688.217	2.230.814.080
Educação	838.419.580	3.062.766.327	1.329.206.097	11.840.158.184	3.894.941.059	20.965.491.247
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	74.106.045	1.484.676.040	63.693.811	2.652.677.530	129.824.004	4.404.977.429
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	8.654.712	17.207.167	14.507.716	225.696.098	76.196.422	342.262.115
Habituação	925.806.267	2.618.641.139	2.325.837.092	11.537.114.832	3.716.265.376	21.123.664.707
Indústria	18.957.582.494	22.835.602.829	4.349.930.339	11.494.164.617	4.548.417.596	62.185.697.875
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	271.271.436	897.275.158	875.022.079	4.635.385.356	1.460.988.600	8.139.942.629
Organização Agrária	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	4.981.852	2.317.401	6.338.119	25.112.768	11.423.090	50.173.231
Saúde	2.603.613.943	8.924.831.589	8.456.423.895	52.978.034.843	10.531.622.237	83.494.526.507
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.637.243.433	7.745.889.133	5.541.379.274	34.436.305.682	9.726.765.767	59.087.583.289
Transporte	192.597.704	677.139.276	144.006.387	3.937.302.000	1.420.085.880	6.371.131.247
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	57.758.691.772	79.384.556.866	53.747.890.005	256.214.176.748	89.316.933.319	536.422.248.710
ARRECADAÇÃO*	76.388.635.766	213.514.024.539	300.187.730.922	1.722.356.092.087	401.582.782.281	2.714.029.265.595

*Exceto CPSS

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,58	2,14	27,38	64,47	5,43	100,00
Agricultura	11,20	12,70	20,91	32,24	22,94	100,00
Assistência Social	2,59	11,89	9,33	59,38	16,80	100,00
Ciência e Tecnologia	10,15	3,24	2,32	63,51	20,79	100,00
Comércio e Serviço	16,03	12,21	7,64	44,82	19,30	100,00
Comunicações	13,73	18,83	18,33	35,28	13,83	100,00
Cultura	1,53	7,28	2,74	77,21	11,24	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	96,51	3,49	100,00
Desporto e Lazer	1,88	3,61	12,02	68,76	13,73	100,00
Direitos da Cidadania	2,47	5,62	7,60	66,21	18,10	100,00
Educação	4,00	14,61	6,34	56,47	18,58	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,68	33,70	1,45	60,22	2,95	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,53	5,03	4,24	65,94	22,26	100,00
Habitação	4,38	12,40	11,01	54,62	17,59	100,00
Indústria	30,49	36,72	7,00	18,48	7,31	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	3,33	11,02	10,75	56,95	17,95	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,93	4,62	12,63	50,05	22,77	100,00
Saúde	3,12	10,69	10,13	63,45	12,61	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,11	9,38	58,28	16,46	100,00
Transporte	3,02	10,63	2,26	61,80	22,29	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	10,77	14,80	10,02	47,76	16,65	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	75,61	37,18	17,90	14,88	22,24	19,76

*Exceto CPSS

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	306.118.386	0,06%
Rede Arrecadadora	306.118.386	0,06%
Agricultura	78.719.773.842	14,67%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.709.500.991	1,25%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	45.640.089.318	8,51%
Amazônia Ocidental	33.745.922	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.406.945.024	1,94%
Fundos Constitucionais	1.284.787.367	0,24%
Funrural	3.905.947.672	0,73%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	51.656.845	0,01%
REIDI	14.239	0,00%
Seguro Rural	758.453.831	0,14%
SUDAM	2.689.881.924	0,50%
SUDENE	3.482.917.784	0,65%
Zona Franca de Manaus	3.695.568.726	0,69%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	60.264.198	0,01%
Assistência Social	36.427.626.813	6,79%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	17.467.001.990	3,26%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.584.872.630	0,30%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.646.668.843	0,31%
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	406.025.085	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	123.917	0,00%
Dona de Casa	375.799.311	0,07%
Entidades Filantrópicas	5.758.139.935	1,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.071.349.425	0,76%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.117.645.676	0,95%
Ciência e Tecnologia	17.805.218.189	3,32%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	172.009.939	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.151.153	0,00%
Informática e Automação	8.080.098.606	1,51%
Inovação Tecnológica	8.760.665.598	1,63%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	376.536.074	0,07%
PADIS	386.623.373	0,07%
Pesquisas Científicas	1.304.865	0,00%
SUDAM	353.815	0,00%
SUDENE	14.226.296	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.248.471	0,00%
Comércio e Serviço	127.880.965.899	23,84%
Amazônia Ocidental	492.690.464	0,09%
Áreas de Livre Comércio	684.444.876	0,13%
Fundos Constitucionais	265.740.872	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	754.189.939	0,14%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	57.814.300	0,01%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	111.213.982.091	20,73%
Zona Franca de Manaus	12.742.701.234	2,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.669.402.123	0,31%
Comunicações	21.617.356	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	21.617.356	0,00%
Cultura	5.071.179.505	0,95%
Atividade Audiovisual	173.162.627	0,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	129.924.645	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.151.153	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.816.820	0,00%
Livros	1.999.502.911	0,37%
Livros, Jornais e Periódicos	17.425.569	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.730.359.416	0,51%
Programação	16.836.364	0,00%
Defesa Nacional	38.510.456	0,01%
RETID	38.510.456	0,01%
Desporto e Lazer	1.693.431.411	0,32%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	674.788.695	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.151.153	0,00%
Incentivo ao Desporto	856.150.863	0,16%
TEF - Tributação Específica do Futebol	161.340.701	0,03%
Direitos da Cidadania	2.230.814.080	0,42%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.587	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	927.975.198	0,17%
Fundos do Idoso	547.798.060	0,10%
Horário Eleitoral Gratuito	755.032.235	0,14%
Educação	20.965.491.247	3,91%
Despesas com Educação	5.682.155.321	1,06%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	165.896.992	0,03%
Entidades Filantrópicas	5.326.654.970	0,99%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.199.622.634	1,16%
PROUNI	3.546.603.336	0,66%
Transporte Escolar	44.557.995	0,01%
Energia	4.404.977.429	0,82%
Aerogeradores	735.935	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Gás Natural Liquefeito	2.986.948.207	0,56%
Investimentos em Infra-Estrutura	685.849.716	0,13%
REIDI	703.887.963	0,13%
Termoeletricidade	27.555.608	0,01%
Gestão Ambiental	342.262.115	0,06%
Reciclagem	342.262.115	0,06%
Habitação	21.123.664.707	3,94%
Associações de Poupança e Empréstimo	58.458.355	0,01%
Financiamentos Habitacionais	7.757.565.867	1,45%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	305.054.376	0,06%
Poupança	13.002.586.108	2,42%
Indústria	62.185.697.875	11,59%
Amazônia Ocidental	148.482.058	0,03%
Fundos Constitucionais	258.219.007	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	227.290.119	0,04%
Petroquímica	1.124.828.053	0,21%
Rota 2030	3.457.896.093	0,64%
Setor Automotivo	7.936.516.738	1,48%
Simples Nacional	16.823.789.117	3,14%
SUDAM	9.186.604.570	1,71%
SUDENE	11.895.015.966	2,22%
Zona Franca de Manaus	9.197.272.460	1,71%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.929.783.694	0,36%
Não definida	8.139.942.629	1,52%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.139.942.629	1,52%
Organização Agrária	61.542.499	0,01%
ITR	61.542.499	0,01%
Saneamento	50.173.231	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	50.173.231	0,01%
REIDI	0	0,00%
Saúde	83.494.526.507	15,57%
Água Mineral	360.934.631	0,07%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.942.859.850	2,60%
Despesas Médicas	28.721.303.265	5,35%
Entidades Filantrópicas	11.408.044.953	2,13%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.390.374.349	1,56%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	24.015.502	0,00%
Medicamentos	8.783.212.007	1,64%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	11.521.441.701	2,15%
Pronas/PCD	144.326.549	0,03%
Pronon	198.013.699	0,04%
Trabalho	59.087.583.289	11,02%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	23.864.416.570	4,45%
Benefícios Previdenciários e FAPI	856.231.273	0,16%
Desoneração da Folha de Salários	11.869.421.798	2,21%
Empresa cidadã	448.801.980	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.369.233.610	1,75%
MEI - Microempreendedor Individual	7.330.139.656	1,37%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.901.676	0,00%
Previdência Privada Fechada	312.303.983	0,06%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.462.710.740	0,46%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.568.422.003	0,48%
Transporte	6.371.131.247	1,19%
Embarcações e Aeronaves	3.434.544.843	0,64%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Investimentos em Infra-Estrutura	238.057.614	0,04%
Leasing de Aeronaves	256.555.016	0,05%
Motocicletas	312.165.963	0,06%
REIDI	373.730.280	0,07%
TAXI	621.819.733	0,12%
Transporte Aéreo de Passageiros	567.025.803	0,11%
Transporte Coletivo	567.231.995	0,11%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	536.422.248.710	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.764.377	6.561.041	83.805.709	197.349.735	16.637.524	306.118.386
Rede Arrecadadora	1.764.377	6.561.041	83.805.709	197.349.735	16.637.524	306.118.386
Agricultura	8.817.995.877	9.998.875.817	16.461.278.194	25.382.841.375	18.058.782.579	78.719.773.842
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	354.462.577	489.055.222	2.588.586.559	1.667.943.615	1.609.453.019	6.709.500.991
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.977.118.631	4.756.982.819	11.206.553.249	14.765.108.019	12.934.326.600	45.640.089.318
Amazônia Ocidental	33.745.922	0	0	0	0	33.745.922
Exportação da Produção Rural	144.278.136	341.374.613	913.859.416	6.779.144.703	2.228.288.156	10.406.945.024
Fundos Constitucionais	368.782.353	553.518.064	303.571.860	58.915.090	0	1.284.787.367
Funrural	127.628.367	326.135.530	572.795.227	1.939.647.466	939.741.083	3.905.947.672
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	35.172.542	16.484.303	0	0	0	51.656.845
REIDI	0	8.479	0	5.761	0	14.239
Seguro Rural	19.130.369	32.399.004	187.874.014	172.076.722	346.973.722	758.453.831
SUDAM	2.001.844.054	0	688.037.870	0	0	2.689.881.924
SUDENE	0	3.482.917.784	0	0	0	3.482.917.784
Zona Franca de Manaus	3.695.568.726	0	0	0	0	3.695.568.726
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	60.264.198	0	0	0	0	60.264.198
Assistência Social	944.146.462	4.332.810.700	3.400.377.096	21.631.353.748	6.118.938.808	36.427.626.813
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	593.317.634	2.608.415.188	1.341.776.858	9.791.258.220	3.132.234.089	17.467.001.990
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.729.729	282.381.802	126.313.008	918.229.324	232.218.767	1.584.872.630
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	26.502.009	143.240.522	115.186.370	1.073.362.596	288.377.346	1.646.668.843
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	10.712.283	32.334.062	16.826.442	302.203.310	43.948.987	406.025.085
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	15.818	0	84.808	23.291	123.917
Dona de Casa	12.563.313	87.533.448	23.907.776	187.758.671	64.036.103	375.799.311
Entidades Filantrópicas	48.773.485	452.218.478	835.956.793	3.407.226.065	1.013.965.113	5.758.139.935
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	142.360.423	361.391.830	870.123.000	2.207.906.696	489.567.476	4.071.349.425
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	84.187.584	365.279.551	70.286.849	3.743.324.057	854.567.636	5.117.645.676
Ciência e Tecnologia	1.806.644.026	577.329.897	412.509.508	11.307.506.500	3.701.228.258	17.805.218.189
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.931.900	22.102.371	35.553.143	88.851.131	20.571.394	172.009.939
Evento Esportivo, Cultural e Científico	257.175	0	31.066	670.814	192.098	1.151.153
Informática e Automação	1.670.349.302	235.681.609	3.195.640	3.980.540.356	2.190.331.698	8.080.098.606
Inovação Tecnológica	99.050.484	266.699.039	365.716.625	6.596.971.013	1.432.228.436	8.760.665.598
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.051.397	32.119.178	7.779.357	308.456.927	23.129.214	376.536.074
PADIS	26.709.024	0	0	325.254.796	34.659.552	386.623.373
Pesquisas Científicas	33.939	62.705	0	1.159.433	48.787	1.304.865
SUDAM	260.803	0	93.012	0	0	353.815
SUDENE	0	14.226.296	0	0	0	14.226.296
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.438.698	140.665	5.602.030	67.078	12.248.471
Comércio e Serviço	20.503.254.280	15.612.140.819	9.766.208.754	57.321.630.065	24.677.731.981	127.880.965.899
Amazônia Ocidental	492.690.464	0	0	0	0	492.690.464
Áreas de Livre Comércio	684.444.876	0	0	0	0	684.444.876
Fundos Constitucionais	33.855.228	169.494.925	46.291.572	16.099.148	0	265.740.872
Mercadorias Norte e Nordeste	513.519.115	240.670.824	0	0	0	754.189.939
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	144.942	292.737	11.967.314	39.802.708	5.606.599	57.814.300
Simples Nacional	4.366.496.297	15.201.682.334	9.707.949.868	57.265.728.210	24.672.125.382	111.213.982.091
Zona Franca de Manaus	12.742.701.234	0	0	0	0	12.742.701.234
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.669.402.123	0	0	0	0	1.669.402.123
Comunicações	2.967.980	4.069.735	3.962.207	7.626.829	2.990.605	21.617.356
Investimentos em Infra-Estrutura	2.967.980	4.069.735	3.962.207	7.626.829	2.990.605	21.617.356
Cultura	77.507.666	369.172.287	139.102.608	3.915.275.391	570.121.552	5.071.179.505
Atividade Audiovisual	13.070.219	201.654	1.391.175	155.192.562	3.307.016	173.162.627
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.195.378	13.161.418	4.265.118	97.292.698	11.010.034	129.924.645
Evento Esportivo, Cultural e Científico	257.175	0	31.066	670.814	192.098	1.151.153
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	224.721	114.588	1.586.858	890.653	2.816.820
Livros	5.801.952	241.922.013	47.139.563	1.544.830.124	159.809.259	1.999.502.911
Livros, Jornais e Periódicos	85.022	367.209	0	13.837.796	3.135.542	17.425.569
Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.407.869	113.275.756	85.943.085	2.088.357.587	391.375.119	2.730.359.416
Programação	2.690.052	19.516	218.013	13.506.951	401.832	16.836.364
Defesa Nacional	0	0	0	37.165.978	1.344.478	38.510.456
RETID	0	0	0	37.165.978	1.344.478	38.510.456
Desporto e Lazer	31.820.699	61.155.609	203.566.708	1.164.380.434	232.507.960	1.693.431.411
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.482.833	12.638.478	158.292.122	382.705.382	116.669.880	674.788.695
Evento Esportivo, Cultural e Científico	257.175	0	31.066	670.814	192.098	1.151.153
Incentivo ao Desporto	27.053.786	27.531.812	34.023.312	665.029.679	102.512.274	856.150.863
TEF - Tributação Específica do Futebol	26.905	20.985.320	11.220.208	115.974.559	13.133.708	161.340.701
Direitos da Cidadania	55.154.912	125.454.787	169.603.631	1.476.912.532	403.688.217	2.230.814.080
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	8.587	0	8.587
Fundos da Criança e do Adolescente	21.166.451	47.498.028	64.003.828	592.118.808	203.188.083	927.975.198
Fundos do Idoso	11.682.164	13.929.208	16.165.739	407.703.204	98.317.744	547.798.060
Horário Eleitoral Gratuito	22.306.297	64.027.551	89.434.064	477.081.933	102.182.391	755.032.235
Educação	838.419.580	3.062.766.327	1.329.206.097	11.840.158.184	3.894.941.059	20.965.491.247
Despesas com Educação	452.272.584	1.068.242.030	631.927.266	2.733.767.503	795.945.938	5.682.155.321
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.014.443	1.505.402	46.224.766	115.750.622	1.401.759	165.896.992
Entidades Filantrópicas	11.550.580	403.843.798	111.562.043	3.427.486.876	1.372.211.673	5.326.654.970
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	113.479.056	783.731.105	376.369.090	3.714.934.473	1.211.108.910	6.199.622.634
PROUNI	259.698.643	798.328.655	160.342.834	1.835.556.929	492.676.275	3.546.603.336
Transporte Escolar	404.274	7.115.336	2.780.097	12.661.781	21.596.506	44.557.995

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	74.106.045	1.484.676.040	63.693.811	2.652.677.530	129.824.004	4.404.977.429
Aerogeradores	447.373	58.239	0	191.389	38.933	735.935
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	903.070.712	0	2.083.771.349	106.146	2.986.948.207
Investimentos em Infra-Estrutura	61.113.558	214.636.602	58.346.830	279.279.050	72.473.676	685.849.716
REIDI	12.527.046	364.870.722	5.295.038	266.806.307	54.388.851	703.887.963
Termoelétrica	18.068	2.039.764	51.943	22.629.436	2.816.398	27.555.608
Gestão Ambiental	8.654.712	17.207.167	14.507.716	225.696.098	76.196.422	342.262.115
Reciclagem	8.654.712	17.207.167	14.507.716	225.696.098	76.196.422	342.262.115
Habitação	925.806.267	2.618.641.139	2.325.837.092	11.537.114.832	3.716.265.376	21.123.664.707
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	58.458.355	0	0	58.458.355
Financiamentos Habitacionais	485.540.803	1.070.051.828	802.399.423	4.056.889.048	1.342.684.765	7.757.565.867
Minha Casa, Minha Vida	6.941.747	115.299.417	67.236.057	75.751.332	39.825.824	305.054.376
Poupança	433.323.718	1.433.289.894	1.397.743.257	7.404.474.452	2.333.754.787	13.002.586.108
Indústria	18.957.582.494	22.835.602.829	4.349.930.339	11.494.164.617	4.548.417.596	62.185.697.875
Amazônia Ocidental	148.482.058	0	0	0	0	148.482.058
Fundos Constitucionais	31.282.608	187.837.262	16.147.783	22.951.355	0	258.219.007
Mercadorias Norte e Nordeste	154.759.185	72.530.933	0	0	0	227.290.119
Petroquímica	0	527.646.853	6.519	184.483.867	412.690.814	1.124.828.053
Rota 2030	0	418.171.078	37.830.889	2.623.634.063	378.260.063	3.457.896.093
Setor Automotivo	0	7.451.365.166	485.151.572	0	0	7.936.516.738
Simples Nacional	659.215.502	2.283.035.570	1.460.975.995	8.663.095.333	3.757.466.718	16.823.789.117
SUDAM	6.836.786.988	0	2.349.817.582	0	0	9.186.604.570
SUDENE	0	11.895.015.966	0	0	0	11.895.015.966
Zona Franca de Manaus	9.197.272.460	0	0	0	0	9.197.272.460
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.929.783.694	0	0	0	0	1.929.783.694
Não definida	271.271.436	897.275.158	875.022.079	4.635.385.356	1.460.988.600	8.139.942.629
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	271.271.436	897.275.158	875.022.079	4.635.385.356	1.460.988.600	8.139.942.629
Organização Agrária	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
ITR	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
Saneamento	4.981.852	2.317.401	6.338.119	25.112.768	11.423.090	50.173.231
Investimentos em Infra-Estrutura	4.981.852	2.317.401	6.338.119	25.112.768	11.423.090	50.173.231
REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde	2.603.613.943	8.924.831.589	8.456.423.895	52.978.034.843	10.531.622.237	83.494.526.507
Água Mineral	8.904.429	139.781.349	6.509.195	136.155.610	69.584.048	360.934.631
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	238.474.085	924.253.330	772.307.890	10.567.178.582	1.440.645.963	13.942.859.850
Despesas Médicas	1.475.529.008	4.855.042.781	3.427.356.429	14.783.702.455	4.179.672.592	28.721.303.265
Entidades Filantrópicas	152.400.050	1.694.701.163	433.548.360	7.578.261.100	1.549.134.281	11.408.044.953
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	252.671.700	777.502.580	1.618.189.385	4.679.471.091	1.062.539.594	8.390.374.349
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	800.802	3.670.225	860.578	15.194.375	3.489.522	24.015.502
Medicamentos	348.770.876	198.308.154	618.258.112	7.302.439.340	315.435.526	8.783.212.007
Produtos Químicos e Farmacêuticos	109.688.509	320.310.487	1.565.783.453	7.651.108.962	1.874.550.291	11.521.441.701
Pronas/PCD	6.599.133	3.757.116	5.803.237	110.090.763	18.076.300	144.326.549
Pronon	9.775.352	7.504.405	7.807.256	154.432.566	18.494.121	198.013.699
Trabalho	1.637.243.433	7.745.889.133	5.541.379.274	34.436.305.682	9.726.765.767	59.087.583.289
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	850.701.654	4.102.745.543	3.022.823.629	11.639.355.421	4.248.790.322	23.864.416.570
Benefícios Previdenciários e FAPI	34.414.729	16.633.976	144.254.552	592.379.068	68.548.948	856.231.273
Desoneração da Folha de Salários	135.265.143	1.223.017.066	623.774.285	8.461.892.682	1.425.472.621	11.869.421.798
Empresa cidadã	3.729.886	10.328.364	85.696.320	312.298.771	36.748.638	448.801.980
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	214.833.622	772.291.434	661.086.398	5.976.282.917	1.744.739.240	9.369.233.610
MEI - Microempreendedor Individual	271.074.257	1.232.233.015	587.999.833	3.880.927.996	1.357.904.555	7.330.139.656
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	504	505.683	90.792	3.018.820	2.285.878	5.901.676
Previdência Privada Fechada	0	35.913.584	108.986.006	131.632.074	35.772.318	312.303.983
Programa de Alimentação do Trabalhador	87.049.033	169.108.991	159.935.391	1.683.852.648	362.764.677	2.462.710.740
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	40.174.605	183.111.478	146.732.067	1.754.665.285	443.738.567	2.568.422.003
Transporte	192.597.704	677.139.276	144.006.387	3.937.302.000	1.420.085.880	6.371.131.247
Embarcações e Aeronaves	101.031.992	77.949.164	8.263.711	2.084.502.941	1.162.797.034	3.434.544.843
Investimentos em Infra-Estrutura	15.076.056	2.650.287	17.585.658	170.123.094	32.622.519	238.057.614
Leasing de Aeronaves	0	0	0	256.211.661	343.355	256.555.016
Motocicletas	29.280.520	74.477.901	31.132.559	131.869.574	45.405.408	312.165.963
REIDI	6.651.252	193.728.610	2.811.408	141.661.175	28.877.835	373.730.280
TAXI	22.129.134	222.995.257	29.601.907	292.107.256	54.986.179	621.819.733
Transporte Aéreo de Passageiros	1.466.460	84.832	879.667	564.594.844	0	567.025.803
Transporte Coletivo	16.962.290	105.253.224	53.731.477	296.231.454	95.053.550	567.231.995
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	57.758.691.772	79.384.556.866	53.747.890.005	256.214.176.748	89.316.933.319	536.422.248.710

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	127.880.965.899	23,84%
Saúde	83.494.526.507	15,57%
Agricultura	78.719.773.842	14,67%
Indústria	62.185.697.875	11,59%
Trabalho	59.087.583.289	11,02%
Assistência Social	36.427.626.813	6,79%
Habitação	21.123.664.707	3,94%
Educação	20.965.491.247	3,91%
Ciência e Tecnologia	17.805.218.189	3,32%
Não definida	8.139.942.629	1,52%
Transporte	6.371.131.247	1,19%
Cultura	5.071.179.505	0,95%
Energia	4.404.977.429	0,82%
Direitos da Cidadania	2.230.814.080	0,42%
Desporto e Lazer	1.693.431.411	0,32%
Gestão Ambiental	342.262.115	0,06%
Administração	306.118.386	0,06%
Organização Agrária	61.542.499	0,01%
Saneamento	50.173.231	0,01%
Defesa Nacional	38.510.456	0,01%
Comunicações	21.617.356	0,00%
TOTAL	536.422.248.710	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	7.100.809.718	0,06	0,26	1,32
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	88.229.177.270	0,71	3,25	16,45
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	103.949.060.659	0,84	3,83	19,38
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21.929.180.594	0,18	0,81	4,09
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.585.335.443	0,23	1,05	5,33
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.448.853.820	0,06	0,27	1,39
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.887.213.290	0,09	0,40	2,03
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	61.542.499	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	26.187.443.879	0,21	0,96	4,88
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	26.799.310.641	0,22	0,99	5,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	128.587.007.619	1,04	4,74	23,97
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	787.523	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.726.909.697	0,01	0,06	0,32
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	16.836.364	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	84.912.779.692	0,69	3,13	15,83
TOTAL	536.422.248.710	4,33	19,76	100,00
ARRECADACÃO*	2.714.029.265.595	21,91	100,00	
PIB	12.388.009.890.286	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	7.100.809.718	0,06	0,26	1,32
1 Áreas de Livre Comércio	22.927.610	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	491.644.319	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	786.879	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	134.554.355	0,00	0,00	0,03
5 PADIS	28.620.887	0,00	0,00	0,01
6 Zona Franca de Manaus	6.422.275.668	0,05	0,24	1,20
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	88.229.177.270	0,71	3,25	16,45
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	17.467.001.990	0,14	0,64	3,26
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	23.864.416.570	0,19	0,88	4,45
3 Despesas com Educação	5.682.155.321	0,05	0,21	1,06
4 Despesas Médicas	28.721.303.265	0,23	1,06	5,35
5 Fundos da Criança e do Adolescente	326.377.068	0,00	0,01	0,06
6 Fundos do Idoso	13.697.209	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	18.900.477	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.369.233.610	0,08	0,35	1,75
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.278.787	0,00	0,00	0,01
10 Pronas/PCD	7.201.267	0,00	0,00	0,00
11 Pronon	8.016.858	0,00	0,00	0,00
12 Reciclagem	124.172.846	0,00	0,00	0,02
13 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.568.422.003	0,02	0,09	0,48
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	103.949.060.659	0,84	3,83	19,38
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.252.102.831	0,08	0,38	1,91
2 Associações de Poupança e Empréstimo	40.037.036	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	629.581.818	0,01	0,02	0,12
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	298.547.856	0,00	0,01	0,06
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	121.983.083	0,00	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	448.801.980	0,00	0,02	0,08
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.024.637.112	0,03	0,15	0,75
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.512.677.978	0,01	0,06	0,28
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	87.739.534	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	65.079.017	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.682.235.477	0,02	0,10	0,50
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.607.859.334	0,01	0,06	0,30
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	240.799.018	0,00	0,01	0,04
14 Fundos da Criança e do Adolescente	601.598.130	0,00	0,02	0,11
15 Fundos do Idoso	534.100.850	0,00	0,02	0,10
16 Horário Eleitoral Gratuito	755.032.235	0,01	0,03	0,14
17 Incentivo ao Desporto	837.250.386	0,01	0,03	0,16
18 Informática e Automação	6.464.078.885	0,05	0,24	1,21
19 Inovação Tecnológica	6.439.056.781	0,05	0,24	1,20
20 Investimentos em Infra-Estrutura	718.565.054	0,01	0,03	0,13
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	94.566.857	0,00	0,00	0,02
23 PADIS	294.648.179	0,00	0,01	0,05
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.901.676	0,00	0,00	0,00
25 Previdência Privada Fechada	195.189.989	0,00	0,01	0,04
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.462.710.740	0,02	0,09	0,46
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.672.080.630	0,02	0,10	0,50
28 Pronas/PCD	137.125.283	0,00	0,01	0,03
29 Pronon	189.996.841	0,00	0,01	0,04
30 PROUNI	1.588.354.392	0,01	0,06	0,30
31 Reciclagem	218.089.269	0,00	0,01	0,04
32 Simples Nacional	30.445.405.576	0,25	1,12	5,68
33 SUDAM	11.876.840.308	0,10	0,44	2,21
34 SUDENE	15.392.160.046	0,12	0,57	2,87
35 TEF - Tributação Específica do Futebol	1.978.006	0,00	0,00	0,00
36 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.248.471	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21.929.180.594	0,18	0,81	4,09
1 Associações de Poupança e Empréstimo	18.421.319	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	173.162.627	0,00	0,01	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	335.168	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	3.230.565	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	277.132.863	0,00	0,01	0,05
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	256.555.016	0,00	0,01	0,05
9 Poupança	13.002.586.108	0,10	0,48	2,42
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	57.814.300	0,00	0,00	0,01
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.139.942.629	0,07	0,30	1,52
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.585.335.443	0,23	1,05	5,33
1 Áreas de Livre Comércio	642.328.699	0,01	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.399.869.365	0,01	0,05	0,26
3 Embarcações e Aeronaves	5.893.650	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	317.810	0,00	0,00	0,00
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 RETID	9.056.243	0,00	0,00	0,00
7 Rota 2030	3.457.896.093	0,03	0,13	0,64
8 Setor Automotivo	7.936.516.738	0,06	0,29	1,48
9 Simples Nacional	2.441.946.502	0,02	0,09	0,46
10 TAXI	556.585.946	0,00	0,02	0,10
11 Zona Franca de Manaus	12.134.924.396	0,10	0,45	2,26

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.448.853.820	0,06	0,27	1,39
1 Áreas de Livre Comércio	19.188.567	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	298.946.694	0,00	0,01	0,06
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	567.066	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	45.031.338	0,00	0,00	0,01
5 PADIS	49.467	0,00	0,00	0,00
6 RETID	6.728.331	0,00	0,00	0,00
7 Zona Franca de Manaus	7.078.342.357	0,06	0,26	1,32
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.887.213.290	0,09	0,40	2,03
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	185.003.265	0,00	0,01	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.330	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	7.757.565.867	0,06	0,29	1,45
5 Fundos Constitucionais	1.808.747.247	0,01	0,07	0,34
6 Motocicletas	312.165.963	0,00	0,01	0,06
7 Seguro Rural	758.453.831	0,01	0,03	0,14
8 TAXI	65.233.788	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	26.187.443.879	0,21	0,96	4,88
1 Aerogeradores	223.049	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.196.829.907	0,01	0,04	0,22
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	8.145.469.400	0,07	0,30	1,52
4 Água Mineral	64.551.771	0,00	0,00	0,01
5 Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	293.612.276	0,00	0,01	0,05
7 Embarcações e Aeronaves	224.191.651	0,00	0,01	0,04
8 Entidades Filantrópicas	1.071.087.612	0,01	0,04	0,20
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.587	0,00	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	69.073	0,00	0,00	0,00
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.281.374	0,00	0,00	0,00
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	375.224	0,00	0,00	0,00
13 Gás Natural Liquefeito	533.837.551	0,00	0,02	0,10
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	503.119	0,00	0,00	0,00
15 Livros	356.550.127	0,00	0,01	0,07
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	35.145.345	0,00	0,00	0,01
17 Medicamentos	1.537.057.869	0,01	0,06	0,29
18 Minha Casa, Minha Vida	27.454.894	0,00	0,00	0,01
19 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
20 Petroquímica	201.003.169	0,00	0,01	0,04
21 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.039.657.286	0,02	0,08	0,38
22 PROUNI	250.608.733	0,00	0,01	0,05
23 REIDI	192.243.339	0,00	0,01	0,04
24 RETID	4.053.806	0,00	0,00	0,00
25 Simples Nacional	9.144.390.792	0,07	0,34	1,70
26 TEF - Tributação Específica do Futebol	3.771.381	0,00	0,00	0,00
27 Termoeletricidade	4.907.128	0,00	0,00	0,00
28 Transporte Aéreo de Passageiros	89.621.193	0,00	0,00	0,02
29 Transporte Coletivo	101.013.917	0,00	0,00	0,02
30 Transporte Escolar	8.099.943	0,00	0,00	0,00
31 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	656.824.362	0,01	0,02	0,12
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	26.799.310.641	0,22	0,99	5,00
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.690.757.019	0,03	0,14	0,69
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	226.649.455	0,00	0,01	0,04
1 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	107.477.228	0,00	0,00	0,02
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	43.913.910	0,00	0,00	0,01
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.448.869.360	0,01	0,05	0,27
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	544.564.072	0,00	0,02	0,10
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	31.586.232	0,00	0,00	0,01
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	23.428.446	0,00	0,00	0,00
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	965.604.772	0,01	0,04	0,18
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	578.829.360	0,00	0,02	0,11
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	86.687.647	0,00	0,00	0,02
10 Informática e Automação	1.616.019.721	0,01	0,06	0,30
11 Inovação Tecnológica	2.318.060.441	0,02	0,09	0,43
12 Minha Casa, Minha Vida	48.808.700	0,00	0,00	0,01
13 PADIS	62.517.317	0,00	0,00	0,01
14 Previdência Privada Fechada	117.113.993	0,00	0,00	0,02
15 PROUNI	551.252.355	0,00	0,02	0,10
16 Simples Nacional	14.334.559.644	0,12	0,53	2,67
17 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.610.967	0,00	0,00	0,00
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	128.587.007.619	1,04	4,74	23,97
1 Aerogeradores	512.886	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.512.671.085	0,04	0,20	1,03
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	37.494.619.917	0,30	1,38	6,99
4 Água Mineral	296.382.861	0,00	0,01	0,06
5 Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.353.056.568	0,01	0,05	0,25
7 Embarcações e Aeronaves	2.413.868.528	0,02	0,09	0,45
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.916.867.877	0,02	0,11	0,54

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.014.107.375	0,02	0,07	0,38
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	52.684.172	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	40.969.611	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.551.782.385	0,02	0,09	0,48
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.930.956.982	0,02	0,11	0,55
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	347.302.029	0,00	0,01	0,06
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	19.734.127	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.724.288	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	2.453.110.656	0,02	0,09	0,46
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.313.701	0,00	0,00	0,00
19 Livros	1.642.952.784	0,01	0,06	0,31
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	161.805.036	0,00	0,01	0,03
21 Medicamentos	7.246.154.138	0,06	0,27	1,35
22 Minha Casa, Minha Vida	134.223.926	0,00	0,00	0,03
23 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
24 Petroquímica	923.824.884	0,01	0,03	0,17
25 Produtos Químicos e Farmacêuticos	9.481.784.415	0,08	0,35	1,77
26 PROUNI	1.156.387.855	0,01	0,04	0,22
27 Rede Arrecadadora	306.118.386	0,00	0,01	0,06
28 REIDI	885.389.143	0,01	0,03	0,17
29 RETID	18.672.075	0,00	0,00	0,00
30 Simples Nacional	42.204.274.468	0,34	1,56	7,87
31 TEF - Tributação Específica do Futebol	17.400.589	0,00	0,00	0,00
32 Termoelectricidade	22.648.480	0,00	0,00	0,00
33 Transporte Aéreo de Passageiros	477.404.610	0,00	0,02	0,09
34 Transporte Coletivo	466.218.078	0,00	0,02	0,09
35 Transporte Escolar	36.458.051	0,00	0,00	0,01
36 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.002.625.654	0,02	0,11	0,56
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	787.523	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	787.523	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.726.909.697	0,01	0,06	0,32
1 Amazônia Ocidental	674.918.443	0,01	0,02	0,13
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	123.917	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	17.425.569	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.033.136.902	0,01	0,04	0,19
5 Pesquisas Científicas	1.304.865	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	16.836.364	0,00	0,00	0,00
1 Programação	16.836.364	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	84.912.779.692	0,69	3,13	15,83
1 Desoneração da Folha de Salários	11.869.421.798	0,10	0,44	2,21
2 Dona de Casa	375.799.311	0,00	0,01	0,07
3 Entidades Filantrópicas	21.421.752.246	0,17	0,79	3,99
4 Exportação da Produção Rural	10.406.945.024	0,08	0,38	1,94
5 Funrural	3.905.947.672	0,03	0,14	0,73
6 MEI - Microempreendedor Individual	7.330.139.656	0,06	0,27	1,37
7 Simples Nacional	29.467.194.227	0,24	1,09	5,49
8 TEF - Tributação Específica do Futebol	135.579.758	0,00	0,00	0,03
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	61.542.499	0,00	0,00	0,01
1 ITR	61.542.499	0,00	0,00	0,01
TOTAL	536.422.248.710	4,33	19,76	100,00
ARRECAÇÃO*	2.714.029.265.595	21,91	100,00	
PIB	12.388.009.890.286	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	6.467.066.695	55.868.420	3.443.189	543.500.114	30.931.300	7.100.809.718
Áreas de Livre Comércio	22.927.610	0	0	0	0	22.927.610
Embarcações e Aeronaves	12.378.509	45.239.527	17.232	414.878.517	19.130.534	491.644.319
Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.741	0	58.623	646.315	70.200	786.879
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.846.701	10.628.893	3.367.334	109.096.909	9.614.519	134.554.355
PADIS	7.626.466	0	0	18.878.373	2.116.047	28.620.887
Zona Franca de Manaus	6.422.275.668	0	0	0	0	6.422.275.668
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3.636.868.550	13.630.458.513	9.288.221.403	46.974.323.981	14.699.304.824	88.229.177.270
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	593.317.634	2.608.415.188	1.341.776.858	9.791.258.220	3.132.234.089	17.467.001.990
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	850.701.654	4.102.745.543	3.022.823.629	11.639.355.421	4.248.790.322	23.864.416.570
Despesas com Educação	452.272.584	1.068.242.030	631.927.266	2.733.767.503	795.945.938	5.682.155.321
Despesas Médicas	1.475.529.008	4.855.042.781	3.427.356.429	14.783.702.455	4.179.672.592	28.721.303.265
Fundos da Criança e do Adolescente	6.754.075	26.867.225	41.764.584	154.089.980	96.901.205	326.377.068
Fundos do Idoso	306.279	302.930	771.227	7.344.361	4.972.413	13.697.209
Incentivo ao Desporto	657.292	507.377	1.033.981	14.551.155	2.150.671	18.900.477
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	214.833.622	772.291.434	661.086.398	5.976.282.917	1.744.739.240	9.369.233.610
Programa Nacional de Apoio à Cultura	133.971	813.980	869.493	50.795.806	5.665.536	58.278.787
Pronas/PCD	94.428	512.061	461.730	3.365.106	2.767.942	7.201.267
Pronon	152.742	1.136.367	901.248	4.219.453	1.607.048	8.016.858
Reciclagem	1.940.656	10.470.119	10.716.492	60.926.319	40.119.260	124.172.846
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	40.174.605	183.111.478	146.732.067	1.754.665.285	443.738.567	2.568.422.003
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	12.374.828.638	22.468.941.003	8.949.328.101	46.062.341.808	14.093.621.109	103.949.060.659
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	175.348.592	679.598.037	567.873.449	7.769.984.251	1.059.298.502	10.252.102.831
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	40.037.036	0	0	40.037.036
Benefícios Previdenciários e FAPI	25.304.948	12.230.865	106.069.524	435.572.844	50.403.639	629.581.818
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	7.876.679	23.775.045	12.372.384	222.208.316	32.315.432	298.547.856
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	745.914	1.106.913	33.988.799	85.110.752	1.030.705	121.983.083
Empresa cidadã	3.729.886	10.328.364	85.696.320	312.298.771	36.748.638	448.801.980
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	129.226.977	342.878.611	966.701.501	2.053.806.770	532.023.253	4.024.637.112
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	55.192.886	133.610.568	302.565.899	850.620.011	170.688.614	1.512.677.978
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.781.381	11.425.095	26.003.380	41.893.016	6.636.663	87.739.534
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.206	5.875.381	1.651.078	51.780.743	5.767.609	65.079.017
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	51.153.696	419.737.685	159.071.389	1.566.805.332	485.467.376	2.682.235.477
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	25.404.671	58.045.803	17.001.284	1.294.851.487	212.556.088	1.607.859.334
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	455.650	4.523.189	113.144.742	85.803.117	36.872.321	240.799.018
Fundos da Criança e do Adolescente	14.412.376	20.630.804	22.239.244	438.028.828	106.286.878	601.598.130
Fundos do Idoso	11.375.885	13.626.278	15.394.512	400.358.844	93.345.331	534.100.850
Horário Eleitoral Gratuito	22.306.297	64.027.551	89.434.064	477.081.933	102.182.391	755.032.235
Incentivo ao Desporto	26.396.494	27.024.435	32.989.330	650.478.524	100.361.603	837.250.386
Informática e Automação	1.336.279.442	188.545.287	2.556.512	3.184.432.285	1.752.265.358	6.464.078.885
Inovação Tecnológica	72.831.239	195.974.029	268.909.283	4.848.290.484	1.053.051.747	6.439.056.781
Investimentos em Infra-Estrutura	64.562.046	144.277.238	71.683.118	349.838.322	88.204.331	718.565.054
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.151.942	35.742.819	20.843.178	23.482.913	12.346.005	94.566.857
PADIS	19.082.559	0	0	249.408.449	26.157.172	294.648.179
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	504	505.683	90.792	3.018.820	2.285.878	5.901.676
Previdência Privada Fechada	0	22.445.990	68.116.254	82.270.046	22.357.699	195.189.989
Programa de Alimentação do Trabalhador	87.049.033	169.108.991	159.935.391	1.683.852.648	362.764.677	2.462.710.740
Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.273.897	112.461.775	85.073.593	2.037.561.781	385.709.583	2.672.080.630
Pronas/PCD	6.504.705	3.245.055	5.341.507	106.725.657	15.308.358	137.125.283
Pronon	9.622.609	6.368.038	6.906.008	150.213.113	16.887.072	189.996.841
PROUNI	150.280.224	401.450.641	62.371.195	754.699.322	219.553.010	1.588.354.392
Reciclagem	6.714.056	6.737.048	3.791.224	164.769.779	36.077.162	218.089.269
Simplex Nacional	1.178.868.001	3.954.770.149	2.563.036.045	15.680.242.897	7.068.488.484	30.445.405.576
SUDAM	8.838.891.845	0	3.037.948.464	0	0	11.876.840.308
SUDENE	0	15.392.160.046	0	0	0	15.392.160.046
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	264.894	350.938	1.249.724	112.450	1.978.006
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.438.698	140.665	5.602.030	67.078	12.248.471
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	737.387.713	2.410.630.591	2.319.094.841	12.626.717.943	3.835.349.506	21.929.180.594
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	18.421.319	0	0	18.421.319
Atividade Audiovisual	13.070.219	201.654	1.391.175	155.192.562	3.307.016	173.162.627
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	335.168	0	335.168
Inovação Tecnológica	0	174.360	0	3.012.616	43.588	3.230.565
Investimentos em Infra-Estrutura	19.577.400	79.396.788	14.549.697	132.303.420	31.305.560	277.132.863
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	256.211.661	343.355	256.555.016
Poupança	433.323.718	1.433.289.894	1.397.743.257	7.404.474.452	2.333.754.787	13.002.586.108
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	144.942	292.737	11.967.314	39.802.708	5.606.599	57.814.300
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	271.271.436	897.275.158	875.022.079	4.635.385.356	1.460.988.600	8.139.942.629
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	12.916.217.788	8.635.764.875	866.621.728	4.964.952.727	1.201.778.324	28.585.335.443
Áreas de Livre Comércio	642.328.699	0	0	0	0	642.328.699
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	22.726.280	249.419.181	111.568.404	811.043.788	205.111.711	1.399.869.365
Embarcações e Aeronaves	1.876.874	6.361	0	1.801.042	2.209.372	5.893.650
Inovação Tecnológica	0	0	0	283.338	34.473	317.810
PADIS	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	9.056.243	0	9.056.243
Rota 2030	0	418.171.078	37.830.889	2.623.634.063	378.260.063	3.457.896.093
Setor Automotivo	0	7.451.365.166	485.151.572	0	0	7.936.516.738
Simplex Nacional	94.553.925	317.201.790	205.574.430	1.257.671.349	566.945.009	2.441.946.502
TAXI	19.807.614	199.601.298	26.496.433	261.462.904	49.217.696	556.585.946
Zona Franca de Manaus	12.134.924.396	0	0	0	0	12.134.924.396

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.102.408.170	32.410.602	1.680.452	299.537.037	12.817.559	7.448.853.820
Áreas de Livre Comércio	19.188.567	0	0	0	0	19.188.567
Embarcações e Aeronaves	4.389.682	27.431.875	223.072	257.593.238	9.308.827	298.946.694
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.411	0	26.864	481.866	56.926	567.066
Máquinas e Equipamentos - CNPq	486.153	4.978.727	1.430.516	35.453.405	2.682.537	45.031.338
PADIS	0	0	0	0	49.467	49.467
RETID	0	0	0	6.008.528	719.803	6.728.331
Zona Franca de Manaus	7.078.342.357	0	0	0	0	7.078.342.357
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	973.196.851	2.144.135.563	1.405.267.287	4.596.674.154	1.767.939.434	10.887.213.290
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.003.449	32.962.621	14.744.604	107.185.536	27.107.055	185.003.265
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	43.330	0	43.330
Financiamentos Habitacionais	485.540.803	1.070.051.828	802.399.423	4.056.889.048	1.342.684.765	7.757.565.867
Fundos Constitucionais	433.920.189	910.850.251	366.011.214	97.965.592	0	1.808.747.247
Motocicletas	29.280.520	74.477.901	31.132.559	131.869.574	45.405.408	312.165.963
Seguro Rural	19.130.369	32.399.004	187.874.014	172.076.722	346.973.722	758.453.831
TAXI	2.321.520	23.393.959	3.105.473	30.644.352	5.768.483	65.233.788
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.557.646.807	2.874.826.324	3.745.023.101	12.272.315.143	5.737.632.505	26.187.443.879
Aerogeradores	171.548	8.880	0	3.687	38.933	223.049
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	63.228.460	87.236.877	461.747.873	297.525.077	287.091.620	1.196.829.907
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	352.678.651	853.315.588	1.998.991.095	2.633.836.781	2.306.647.286	8.145.469.400
Água Mineral	1.592.523	24.999.357	1.164.145	24.350.907	12.444.839	64.551.771
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.727.511	25.555.990	20.557.315	191.552.633	51.218.827	293.612.276
Embarcações e Aeronaves	14.721.673	940.799	553.948	5.714.835	202.260.396	224.191.651
Entidades Filantrópicas	10.129.720	121.464.926	65.765.105	686.332.097	187.395.765	1.071.087.612
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	8.587	0	8.587
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	69.073	0	69.073
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	142.630	653.604	153.308	2.710.036	621.797	4.281.374
Evento Esportivo, Cultural e Científico	135.539	0	1.378	158.032	80.274	375.224
Gás Natural Liquefeito	0	161.399.872	0	372.418.709	18.971	533.837.551
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	40.163	20.456	283.320	159.180	503.119
Livros	1.034.016	43.138.938	8.404.018	275.478.952	28.494.204	356.550.127
Máquinas e Equipamentos - CNPq	485.847	2.950.991	532.723	29.239.834	1.935.949	35.145.345
Medicamentos	61.037.427	37.168.069	107.904.471	1.276.297.419	54.650.483	1.537.057.869
Minha Casa, Minha Vida	624.757	10.376.948	6.051.245	6.817.620	3.584.324	27.454.894
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	94.288.802	1.165	32.966.676	73.746.526	201.003.169
Produtos Químicos e Farmacêuticos	19.446.934	57.045.462	277.581.372	1.352.769.500	332.814.018	2.039.657.286
PROUNI	9.843.533	45.716.975	13.451.613	146.737.495	34.859.118	250.608.733
REIDI	3.414.459	99.777.543	1.439.860	72.774.701	14.836.776	192.243.339
RETID	0	0	0	3.942.377	111.428	4.053.806
Simples Nacional	354.077.388	1.187.829.922	769.817.408	4.709.619.269	2.123.046.804	9.144.390.792
TEF - Tributação Específica do Futebol	935	504.888	669.254	2.381.973	214.330	3.771.381
Termoeletricidade	3.216	363.236	9.248	4.029.889	501.539	4.907.128
Transporte Aéreo de Passageiros	231.781	13.408	139.036	89.236.968	0	89.621.193
Transporte Coletivo	3.020.682	18.743.725	9.568.619	52.753.547	16.927.344	101.013.917
Transporte Escolar	73.215	1.291.363	498.445	2.305.149	3.931.772	8.099.943
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	656.824.362	0	0	0	0	656.824.362
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.140.694.185	2.761.565.589	2.209.077.792	15.505.772.481	5.182.200.594	26.799.310.641
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	63.125.493	244.655.293	204.434.442	2.797.194.330	381.347.461	3.690.757.019
Benefícios Previdenciários e FAPI	9.109.781	4.403.111	38.185.029	156.806.224	18.145.310	226.649.455
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.835.604	8.559.016	4.454.058	79.994.994	11.633.555	107.477.228
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	268.529	398.489	12.235.968	30.639.871	371.054	43.913.910
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	46.521.712	123.436.300	348.012.540	739.370.437	191.528.371	1.448.869.360
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	19.869.439	48.099.804	108.923.723	306.223.204	61.447.901	544.564.072
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	641.297	4.113.034	9.361.217	15.081.486	2.389.199	31.586.232
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.514	2.115.137	594.388	18.641.068	2.076.339	23.428.446
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	18.415.331	151.105.567	57.265.700	564.049.920	174.768.255	965.604.772
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.145.682	20.896.489	6.120.462	466.146.535	76.520.192	578.829.360
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	164.034	1.628.348	40.732.107	30.889.122	13.274.035	86.687.647
Informática e Automação	334.069.860	47.136.322	639.128	796.108.071	438.066.340	1.616.019.721
Inovação Tecnológica	26.219.246	70.550.650	96.807.342	1.745.384.574	379.098.629	2.318.060.441
Minha Casa, Minha Vida	1.110.679	18.447.907	10.757.769	12.120.213	6.372.132	48.808.700
PADIS	0	0	0	56.355.562	6.161.755	62.517.317
Previdência Privada Fechada	0	13.467.594	40.869.752	49.362.028	13.414.619	117.113.993
PROUNI	54.151.524	140.185.019	22.470.933	257.052.537	77.392.342	551.252.355
Simples Nacional	555.044.459	1.862.017.848	1.206.749.996	7.382.702.670	3.328.044.670	14.334.559.644
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	349.660	463.238	1.649.635	148.434	2.610.967
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.365.626.618	13.671.350.396	18.043.700.162	62.090.745.889	27.415.584.554	128.587.007.619
Aerogeradores	275.825	49.359	0	187.701	0	512.886
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	291.234.117	401.818.344	2.126.838.687	1.370.418.538	1.322.361.399	5.512.671.085
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.624.439.980	3.903.667.231	9.207.562.154	12.131.271.238	10.627.679.314	37.494.619.917
Água Mineral	7.311.906	114.781.993	5.345.051	111.804.703	57.139.209	296.382.861
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	21.774.498	117.684.531	94.629.055	881.809.963	237.158.520	1.353.056.568
Embarcações e Aeronaves	67.665.254	4.330.602	7.469.459	1.404.515.309	929.887.905	2.413.868.528
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	76.923.011	311.187.669	303.475.343	1.886.293.884	338.987.970	2.916.867.877

**QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	67.298.098	179.681.458	458.633.378	1.051.063.481	257.430.960	2.014.107.375
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.509.223	6.564.241	188.546	31.876.629	11.545.533	52.684.172
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.189.658	5.170.899	2.019.652	26.423.316	3.166.085	40.969.611
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	43.910.030	212.887.854	160.032.002	1.584.079.221	550.873.279	2.551.782.385
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	49.637.232	286.337.258	47.165.102	1.982.326.035	565.491.355	2.930.956.982
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.863.149	6.486.941	4.415.273	266.013.143	66.523.524	347.302.029
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	658.172	3.016.621	707.270	12.484.339	2.867.725	19.734.127
Evento Esportivo, Cultural e Científico	622.833	0	6.332	726.230	368.893	1.724.288
Gás Natural Liquefeito	0	741.670.841	0	1.711.352.640	87.175	2.453.110.656
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	184.558	94.131	1.303.539	731.473	2.313.701
Livros	4.767.936	198.783.075	38.735.545	1.269.351.172	131.315.055	1.642.952.784
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.232.696	13.560.567	2.448.785	134.666.779	8.896.209	161.805.036
Medicamentos	287.733.450	161.140.084	510.353.640	6.026.141.921	260.785.043	7.246.154.138
Minha Casa, Minha Vida	3.054.369	50.731.743	29.583.865	33.330.586	17.523.363	134.223.926
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	433.358.051	5.354	151.517.191	338.944.288	923.824.884
Produtos Químicos e Farmacêuticos	90.241.575	263.265.025	1.288.202.081	6.298.339.462	1.541.736.273	9.481.784.415
PROUNI	45.423.362	210.976.021	62.049.093	677.067.575	160.871.805	1.156.387.855
Rede Arrecadadora	1.764.377	6.561.041	83.805.709	197.349.735	16.637.524	306.118.386
REIDI	15.763.838	458.830.268	6.666.585	335.698.542	68.429.909	885.389.143
RETID	0	0	0	18.158.829	513.246	18.672.075
Simplex Nacional	1.634.179.862	5.482.213.216	3.552.952.397	21.736.392.156	9.798.536.837	42.204.274.468
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.316	2.329.478	3.087.839	10.990.070	988.886	17.400.589
Termoelectricidade	14.852	1.676.528	42.695	18.599.547	2.314.858	22.648.480
Transporte Aéreo de Passageiros	1.234.679	71.424	740.631	475.357.876	0	477.404.610
Transporte Coletivo	13.941.608	86.509.499	44.162.858	243.477.908	78.126.205	466.218.078
Transporte Escolar	331.060	5.823.974	2.281.652	10.356.632	17.664.734	36.458.051
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.002.625.654	0	0	0	0	3.002.625.654
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	612.412	175.111	787.523
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	612.412	175.111	787.523
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.378.488.247	330.131.792	0	15.082.037	3.207.620	1.726.909.697
Amazônia Ocidental	674.918.443	0	0	0	0	674.918.443
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	15.818	0	84.808	23.291	123.917
Livros, Jornais e Periódicos	85.022	367.209	0	13.837.796	3.135.542	17.425.569
Mercadorias Norte e Nordeste	703.450.843	329.686.060	0	0	0	1.033.136.902
Pesquisas Científicas	33.939	62.705	0	1.159.433	48.787	1.304.865
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.690.052	19.516	218.013	13.506.951	401.832	16.836.364
Programação	2.690.052	19.516	218.013	13.506.951	401.832	16.836.364
Contribuição para a Previdência Social	2.102.413.430	10.337.813.565	6.915.083.154	50.237.911.820	15.319.557.723	84.912.779.692
Desoneração da Folha de Salários	135.265.143	1.223.017.066	623.774.285	8.461.892.682	1.425.472.621	11.869.421.798
Dona de Casa	12.563.313	87.533.448	23.907.776	187.758.671	64.036.103	375.799.311
Entidades Filantrópicas	202.594.396	2.429.298.514	1.315.302.091	13.726.641.943	3.747.915.302	21.421.752.246
Exportação da Produção Rural	144.278.136	341.374.613	913.859.416	6.779.144.703	2.228.288.156	10.406.945.024
Funrural	127.628.367	326.135.530	572.795.227	1.939.647.466	939.741.083	3.905.947.672
MEI - Microempreendedor Individual	271.074.257	1.232.233.015	587.999.833	3.880.927.996	1.357.904.555	7.330.139.656
Simplex Nacional	1.208.988.164	4.680.684.979	2.870.795.587	15.162.195.202	5.544.530.295	29.467.194.227
TEF - Tributação Específica do Futebol	21.654	17.536.400	6.648.938	99.703.156	11.669.609	135.579.758
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
ITR	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
TOTAL	57.758.691.772	79.384.556.866	53.747.890.005	256.214.176.748	89.316.933.319	536.422.248.710

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	7.100.809.718	6.467.066.695	55.868.420	3.443.189	543.500.114	30.931.300
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	88.229.177.270	3.636.868.550	13.630.458.513	9.288.221.403	46.974.323.981	14.699.304.824
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	103.949.060.659	12.374.828.638	22.468.941.003	8.949.328.101	46.062.341.808	14.093.621.109
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21.929.180.594	737.387.713	2.410.630.591	2.319.094.841	12.626.717.943	3.835.349.506
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.585.335.443	12.916.217.788	8.635.764.875	866.621.728	4.964.952.727	1.201.778.324
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.448.853.820	7.102.408.170	32.410.602	1.680.452	299.537.037	12.817.559
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.887.213.290	973.196.851	2.144.135.563	1.405.267.287	4.596.674.154	1.767.939.434
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	61.542.499	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325
Contribuição Social para o PIS-PASEP	26.187.443.879	1.557.646.807	2.874.826.324	3.745.023.101	12.272.315.143	5.737.632.505
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	26.799.310.641	1.140.694.185	2.761.565.589	2.209.077.792	15.505.772.481	5.182.200.594
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	128.587.007.619	7.365.626.618	13.671.350.396	18.043.700.162	62.090.745.889	27.415.584.554
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	787.523	0	0	0	612.412	175.111
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.726.909.697	1.378.488.247	330.131.792	0	15.082.037	3.207.620
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	16.836.364	2.690.052	19.516	218.013	13.506.951	401.832
Contribuição para a Previdência Social	84.912.779.692	2.102.413.430	10.337.813.565	6.915.083.154	50.237.911.820	15.319.557.723
TOTAL	536.422.248.710	57.758.691.772	79.384.556.866	53.747.890.005	256.214.176.748	89.316.933.319

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
TOTAL	15,90	12,43	9,20	47,71	14,76	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	128.037.771.208	23,87%
Agricultura e Agroindústria	66.662.483.005	12,43%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	53.269.074.172	9,93%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	47.307.022.164	8,82%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	34.403.458.586	6,41%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	30.654.355.755	5,71%
Desenvolvimento Regional	28.302.137.256	5,28%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	21.142.528.737	3,94%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	20.328.669.210	3,79%
Benefícios do Trabalhador	18.028.809.501	3,36%
Desoneração da Folha de Salários	11.869.421.798	2,21%
Setor Automotivo	11.394.412.832	2,12%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	8.761.970.462	1,63%
Informática e Automação	8.080.098.606	1,51%
Financiamentos Habitacionais	7.757.565.867	1,45%
MEI - Microempreendedor Individual	7.330.139.656	1,37%
Embarcações e Aeronaves	3.691.099.859	0,69%
PROUNI	3.546.603.336	0,66%
Gás Natural Liquefeito	2.986.948.207	0,56%
Cultura e Audiovisual	2.903.522.043	0,54%
Livros	2.016.928.480	0,38%
Fundos Constitucionais	1.808.747.247	0,34%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.646.668.843	0,31%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.584.872.630	0,30%
Petroquímica	1.124.828.053	0,21%
REIDI	1.077.632.482	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	995.697.917	0,19%
Fundos da Criança e do Adolescente	927.975.198	0,17%
Incentivo ao Desporto	856.150.863	0,16%
Seguro Rural	758.453.831	0,14%
Horário Eleitoral Gratuito	755.032.235	0,14%
TAXI	621.819.733	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	572.045.994	0,11%
Transporte Coletivo	567.231.995	0,11%
Transporte Aéreo de Passageiros	567.025.803	0,11%
Fundos do Idoso	547.798.060	0,10%
PADIS	386.623.373	0,07%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	376.536.074	0,07%
Dona de Casa	375.799.311	0,07%
Água Mineral	360.934.631	0,07%
Reciclagem	342.262.115	0,06%
Motocicletas	312.165.963	0,06%
Rede Arrecadadora	306.118.386	0,06%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	305.054.376	0,06%
Pronon	198.013.699	0,04%
TEF - Tributação Específica do Futebol	161.340.701	0,03%
Pronas/PCD	144.326.549	0,03%
ITR	61.542.499	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	57.814.300	0,01%
Transporte Escolar	44.557.995	0,01%
RETID	38.510.456	0,01%
Termoeletricidade	27.555.608	0,01%
Programação	16.836.364	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.248.471	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.453.458	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.816.820	0,00%
Aerogeradores	735.935	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	536.422.248.710	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	22.927.610	0,00	0,00	0,03
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º, §1º, II.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	491.644.319	0,00	0,02	0,61
<p>4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.</p>	indeterminado	786.879	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.</p>	indeterminado	134.554.355	0,00	0,00	0,17
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	28.620.887	0,00	0,00	0,04

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente

<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	6.422.275.668	0,05	0,24	7,97

TOTAL	7.100.809.718	0,06	0,26	8,82
--------------	----------------------	-------------	-------------	-------------

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	17.467.001.990	0,14	0,64	6,04
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	23.864.416.570	0,19	0,88	8,26
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	5.682.155.321	0,05	0,21	1,97
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	28.721.303.265	0,23	1,06	9,94
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	326.377.068	0,00	0,01	0,11
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	13.697.209	0,00	0,00	0,00
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.					
9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	124.172.846	0,00	0,00	0,04
10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2027	18.900.477	0,00	0,00	0,01
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	indeterminado	9.369.233.610	0,08	0,35	3,24
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	58.278.787	0,00	0,00	0,02
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	7.201.267	0,00	0,00	0,00
14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	8.016.858	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	2.568.422.003	0,02	0,09	0,89
TOTAL		88.229.177.270	0,71	3,25	30,52

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	10.252.102.831	0,08	0,38	2,79
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	40.037.036	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	629.581.818	0,01	0,02	0,17
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	indeterminado	718.565.054	0,01	0,03	0,20

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	298.547.856	0,00	0,01	0,08
11 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	121.983.083	0,00	0,00	0,03
12 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	448.801.980	0,00	0,02	0,12
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	4.024.637.112	0,03	0,15	1,10
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.512.677.978	0,01	0,06	0,41
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	87.739.534	0,00	0,00	0,02
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	65.079.017	0,00	0,00	0,02
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.682.235.477	0,02	0,10	0,73

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.607.859.334	0,01	0,06	0,44
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	240.799.018	0,00	0,01	0,07
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	601.598.130	0,00	0,02	0,16
25 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	534.100.850	0,00	0,02	0,15

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
<p>26 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>27 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012</p>	indeterminado	755.032.235	0,01	0,03	0,21
<p>28 Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º,II, da Lei nº 14.260/21.</p>	indeterminado	218.089.269	0,00	0,01	0,06
<p>29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06</p>	31/12/2027	837.250.386	0,01	0,03	0,23
<p>30 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20</p>	31/12/2029	6.464.078.885	0,05	0,24	1,76
<p>31 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>	indeterminado	6.439.056.781	0,05	0,24	1,75
<p>32 Minha Casa, Minha Vida</p>	indeterminado	94.566.857	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09					
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	294.648.179	0,00	0,01	0,08
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	indeterminado	5.901.676	0,00	0,00	0,00
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.462.710.740	0,02	0,09	0,67
37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/01/2025	não vigente
38 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	195.189.989	0,00	0,01	0,05
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	330.814.781	0,00	0,01	0,09
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR	indeterminado	2.341.265.849	0,02	0,09	0,64

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023</p>					
41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2026	137.125.283	0,00	0,01	0,04
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12</p>					
42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2026	189.996.841	0,00	0,01	0,05
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12</p>					
43 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.588.354.392	0,01	0,06	0,43
<p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>					
44 Rota 2030	31/07/2023	não vigente
<p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18</p>					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	30.445.405.576	0,25	1,12	8,29
<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>					
46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99</p>					
47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	353.815	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01					
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	11.876.486.493	0,10	0,44	3,23
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
51 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2023	não vigente
52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	14.226.296	0,00	0,00	0,00
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	15.377.933.750	0,12	0,57	4,19
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.	31/12/2013	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2023	não vigente
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	1.978.006	0,00	0,00	0,00
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	12.248.471	0,00	0,00	0,00
60 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente
TOTAL		103.949.060.659	0,84	3,83	28,29

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	328.306	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	18.421.319	0,00	0,00	0,01
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	173.162.627	0,00	0,01	0,08
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	277.132.863	0,00	0,01	0,12
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	3.230.565	0,00	0,00	0,00
11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	6.862	0,00	0,00	0,00
12 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	31/12/2026	256.555.016	0,00	0,01	0,11
13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
14 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	13.002.586.108	0,10	0,48	5,76
15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	57.814.300	0,00	0,00	0,03
16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	8.139.942.629	0,07	0,30	3,60
TOTAL		21.929.180.594	0,18	0,81	9,71

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	642.328.699	0,01	0,02	1,25
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2026	1.399.869.365	0,01	0,05	2,72
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.</p>	indeterminado	5.893.650	0,00	0,00	0,01
<p>5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/03/2020	não vigente
<p>7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	indeterminado	317.810	0,00	0,00	0,00
<p>8 Inovar-Auto - Programa de Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
	Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.					
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
18	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	11/06/2020	não vigente
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	9.056.243	0,00	0,00	0,02
23	Rota 2030	31/12/2027	3.457.896.093	0,03	0,13	6,72

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:</p> <p>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e</p> <p>II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.</p> <p>O somatório das reduções fica limitado</p> <p>art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18</p>					
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2025	485.151.572	0,00	0,02	0,94
<p>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.</p>	31/12/2025	7.451.365.166	0,06	0,27	14,48
<p>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	indeterminado	2.441.946.502	0,02	0,09	4,75
<p>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95</p>	31/12/2026	556.585.946	0,00	0,02	1,08
<p>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>	05/10/2073	12.134.924.396	0,10	0,45	23,58
TOTAL		28.585.335.443	0,23	1,05	55,55

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	19.188.567	0,00	0,00	0,06
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	298.946.694	0,00	0,01	1,01
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	567.066	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	45.031.338	0,00	0,00	0,15
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	49.467	0,00	0,00	0,00
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
	Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .					
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2023	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>					
<p>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	6.728.331	0,00	0,00	0,02
<p>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	7.078.342.357	0,06	0,26	23,82
TOTAL		7.448.853.820	0,06	0,27	25,06

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	42.443	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	185.003.265	0,00	0,01	0,26
4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente
5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente
6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	7.757.565.867	0,06	0,29	10,97
7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.808.747.247	0,01	0,07	2,56
8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	887	0,00	0,00	0,00
9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	312.165.963	0,00	0,01	0,44
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IOF
<p>Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.</p>					
<p>11 Seguro Rural</p> <p>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.</p> <p>Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.</p>	indeterminado	758.453.831	0,01	0,03	1,07
<p>12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</p> <p>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).</p> <p>Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	65.233.788	0,00	0,00	0,09
TOTAL		10.887.213.290	0,09	0,40	15,39

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	61.542.499	0,00	0,00	1,54
TOTAL		61.542.499	0,00	0,00	1,54

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	62.187	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	223.049	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	787.471.617	0,01	0,03	0,65
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.196.829.907	0,01	0,04	0,99
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	7.357.997.783	0,06	0,27	6,09
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	64.551.771	0,00	0,00	0,05
7 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	8.587	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	293.612.276	0,00	0,01	0,24

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.					
11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	indeterminado	224.191.651	0,00	0,01	0,19
15 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.071.087.612	0,01	0,04	0,89
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	4.281.374	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	375.224	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	533.837.551	0,00	0,02	0,44
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	503.119	0,00	0,00	0,00
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	6.886	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	356.550.127	0,00	0,01	0,29
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	35.145.345	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	1.537.057.869	0,01	0,06	1,27
24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	27.454.894	0,00	0,00	0,02
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
27 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
29 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente
30 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	201.003.169	0,00	0,01	0,17
31 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	2.039.657.286	0,02	0,08	1,69
32 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.					
33	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
34	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	250.608.733	0,00	0,01	0,21
35	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
36	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
37	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	192.243.339	0,00	0,01	0,16
38	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
41 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente
43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente
44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	4.053.806	0,00	0,00	0,00
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	9.144.390.792	0,07	0,34	7,56
46 TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	3.771.381	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.					
47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transeptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente
48 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	4.907.128	0,00	0,00	0,00
49 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	89.621.193	0,00	0,00	0,07
50 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	101.013.917	0,00	0,00	0,08
51 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	8.099.943	0,00	0,00	0,01
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>					
<p>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	656.824.362	0,01	0,02	0,54
TOTAL		26.187.443.879	0,21	0,96	21,66

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	3.690.757.019	0,03	0,14	1,90
2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	226.649.455	0,00	0,01	0,12
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente
5 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	107.477.228	0,00	0,00	0,06
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	43.913.910	0,00	0,00	0,02
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.448.869.360	0,01	0,05	0,75
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	544.564.072	0,00	0,02	0,28
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	31.586.232	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	23.428.446	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	965.604.772	0,01	0,04	0,50
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	578.829.360	0,00	0,02	0,30
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	86.687.647	0,00	0,00	0,04
14 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	1.616.019.721	0,01	0,06	0,83
15 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	2.318.060.441	0,02	0,09	1,19
16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	48.808.700	0,00	0,00	0,03

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	62.517.317	0,00	0,00	0,03
19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente
20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	117.113.993	0,00	0,00	0,06
21 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	551.252.355	0,00	0,02	0,28
22 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
23 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	14.334.559.644	0,12	0,53	7,37
24 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	2.610.967	0,00	0,00	0,00
TOTAL		26.799.310.641	0,22	0,99	13,79

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aeroogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aeroogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	512.886	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	3.615.189.093	0,03	0,13	0,82
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	5.512.671.085	0,04	0,20	1,25
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pinto de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	33.879.430.824	0,27	1,25	7,66
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	296.382.861	0,00	0,01	0,07
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	1.353.056.568	0,01	0,05	0,31

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.					
11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.	31/12/2018	não vigente
14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	indeterminado	2.413.868.528	0,02	0,09	0,55
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.916.867.877	0,02	0,11	0,66
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	2.014.107.375	0,02	0,07	0,46

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	52.684.172	0,00	0,00	0,01
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	40.969.611	0,00	0,00	0,01
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.551.782.385	0,02	0,09	0,58
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.930.956.982	0,02	0,11	0,66
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	347.302.029	0,00	0,01	0,08
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	19.734.127	0,00	0,00	0,00
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.724.288	0,00	0,00	0,00
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	2.453.110.656	0,02	0,09	0,55

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	2.313.701	0,00	0,00	0,00
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	1.642.952.784	0,01	0,06	0,37
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	161.805.036	0,00	0,01	0,04
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	7.246.154.138	0,06	0,27	1,64
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	134.223.926	0,00	0,00	0,03
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
33 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente
36 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	923.824.884	0,01	0,03	0,21
37 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	9.481.784.415	0,08	0,35	2,15
38 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
39 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
40 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	1.156.387.855	0,01	0,04	0,26
41 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	31/12/2024	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.					
42	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
43	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.	indeterminado	306.118.386	0,00	0,01	0,07
44	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	885.389.143	0,01	0,03	0,20
45	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
46	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
47	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
48	REPMBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
49	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2023	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.						
50	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente
51	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	22/03/2032	18.672.075	0,00	0,00	0,00
52	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	42.204.274.468	0,34	1,56	9,55
53	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	17.400.589	0,00	0,00	0,00
54	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	22.648.480	0,00	0,00	0,01
56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	477.404.610	0,00	0,02	0,11
57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	466.218.078	0,00	0,02	0,11
58 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	36.458.051	0,00	0,00	0,01
59 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	3.002.625.654	0,02	0,11	0,68

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>					
TOTAL		128.587.007.619	1,04	4,74	29,09

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65</p>	indeterminado	787.523	0,00	0,00	0,02
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			787.523	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	674.918.443	0,01	0,02	8,99
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	123.917	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	17.425.569	0,00	0,00	0,23
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.033.136.902	0,01	0,04	13,77
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	1.304.865	0,00	0,00	0,02
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.726.909.697	0,01	0,06	23,01

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	CONDECINE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	16.836.364	0,00	0,00	0,10
TOTAL		16.836.364	0,00	0,00	0,10

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	11.869.421.798	0,10	0,44	1,61
3	Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/03/2024	não vigente
4	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	375.799.311	0,00	0,01	0,05
5	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	21.421.752.246	0,17	0,79	2,91
6	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	10.406.945.024	0,08	0,38	1,41
7	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	3.905.947.672	0,03	0,14	0,53
8	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	7.330.139.656	0,06	0,27	1,00
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	29.467.194.227	0,24	1,09	4,01
11	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	135.579.758	0,00	0,00	0,02
12	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.	31/12/2013	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
Lei nº 11.774/08, art. 14.					
TOTAL		84.912.779.692	0,69	3,13	11,54